



**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO EM CARGOS DO CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - Crea-RJ EDITAL Nº  
001/2023**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO DO CONCURSO REFERENTES ÀS  
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2023**

A Comissão do Concurso Público, usando de suas atribuições, torna públicas as decisões prolatadas acerca das impugnações interpostas em face do Edital nº 01/2020, nos seguintes termos:

**Síntese da impugnação:** Requer o impugnante que o Edital nº 01/2023 seja retificado para a nomenclatura oficial adotada pelo CONFEA/CREA-RJ no cargo "Geólogo" para a modalidade "Geologia e Minas" do grupo engenharia.

**Decisão da Comissão:** Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo indeferimento. No caso, o Geólogo está contido dentro da modalidade Geologia e Minas e o Crea-RJ tem o poder administrativo de solicitar dentro dessa modalidade, ou seja, é um ato discricionário da administração.

**Síntese da impugnação:** Requer o impugnante que o Edital nº 01/2023 seja retificado, para que passe a constar a possibilidade de isenção para os candidatos doadores de medula óssea.

**Decisão da Comissão:** Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo deferimento de impugnação com a correção do item do edital.

**Síntese da impugnação:** Aduz o impugnante que o Edital nº 01/2023, não contemplou isenção no pagamento da taxa de inscrição a partir do critério de doação de medula óssea e doação de sangue.

**Decisão da Comissão:** Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo deferimento da isenção da taxa de inscrição para doadores de medula óssea, e indeferimento da impugnação quanto à isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue, uma vez que a Lei 8.920/2020 aplica-se apenas nos concursos públicos realizados pelo Estado do Rio de Janeiro.

**Síntese da impugnação:** Aduz o impugnante que o Edital nº 01/2023, não contemplou, nos cargos de: Geólogo e Agrônomo, todas as profissões da câmara e que no cargo de Engenharia Civil, deveria ter uma vaga para candidatos negros. Alega ainda que o cargo de nível médio, Agente de Fiscalização, já foi definido pelo Confea que profissionais de nível médio não podem fiscalizar profissionais de nível superior e que este cargo deveria ser extinto ou ocupado por profissionais de nível superior.

**Decisão da Comissão:** Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo deferimento, quanto à solicitação de 01 (uma) vaga para candidatos negros no

cargo de Engenheiro Civil, e indeferimento dos demais requerimentos, uma vez que, a impugnação do edital do concurso público depende de indicação específica do item impugnado e do dispositivo legal violado, o que não foi identificado no texto apresentado.

**Síntese da impugnação:** Requer o impugnante que o que o quantitativo de 3 vagas imediatas (AC) + CR seja substituído para 2 vagas imediatas (AC) + 1 vaga imediata (NEGRO/ÍNDIO) + CR.

**Decisão da Comissão:** Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo deferimento de impugnação com a correção do item do edital.

**Síntese da impugnação:** Requer o impugnante que o Edital nº 01/2023 seja retificado com a correção do cálculo de número de vagas para a cota racial, a fim de garantir a efetiva aplicação das políticas de inclusão social e o cumprimento dos princípios constitucionais.

**Decisão da Comissão:** Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo deferimento de impugnação com a correção do item do edital.